



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE REGISTRO DE PONTO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 36.227,81 (TRINTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 18h00min do dia 01 de junho de 2026 até as 09h00min do dia 16 de junho de 2026 (horário de Brasília/DF)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h10min do dia 16 de junho de 2026 (horário de Brasília/DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): 09h20min do dia 16 de junho de 2026 (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: no Diário Oficial do Município, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP: www.irapuru.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas: www.pncp.gov.br, no endereço eletrônico: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e no Departamento de Licitações, localizado na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, Irapuru/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026

DATA DO EDITAL: 01 de junho de 2026

NÚMERO DO EDITAL: 24/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com endereço na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, na cidade de Irapuru, Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Ademar Calegão, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por meio do Departamento de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações, além das demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO, conforme designação contida nos autos do processo, será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, por meio da inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", disponível na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE REGISTRO DE PONTO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA CONSULTA, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos poderão ser adquiridos pelos interessados por meio de download no site da Prefeitura (www.irapuru.sp.gov.br) ou através do e-mail (licitacoes@irapuru.sp.gov.br).

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, por meio do e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br;

2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos por telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Irapuru;

2.2.2. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos já fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posteriormente.

2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocoladas até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas, mediante petição a ser encaminhada no e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br e inserida na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com a indicação de sua razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do documento de identificação, CPF do signatário e comprovante de poder de representação legal (Contrato Social, se sócio; Contrato Social e Procuração, se procurador; somente Procuração, se pública).

2.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** as impugnações endereçadas por outros meios ou endereços eletrônicos, que, por essa razão, não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

2.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme artigo 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.8.1. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) para conhecimento de todos os interessados;

2.8.2. Caso haja alteração na data da licitação, a mesma será publicada no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL, DA DATA E DO HORÁRIO DO CERTAME

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, com condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no site: www.bll.org.br.

3.2. O Pregão será realizado na data e horário previstos para recebimento das propostas, abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva), conforme detalhado no quadro abaixo:

	DATA	HORÁRIO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	INÍCIO: 01/06/2026 TÉRMINO: 16/06/2026	18H00MIN 09H00MIN
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	16/06/2026	09H10MIN
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA)	16/06/2026	09H20MIN

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - WWW.BLL.ORG.BR

3.3. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF, e, dessa forma, os registros serão feitos tanto o sistema eletrônico quanto na documentação relativa ao certame.

3.4. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as atribuições definidas no artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, 03 de fevereiro de 2025:

3.4.1. Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

3.4.2. Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

3.4.3. Abrir as propostas de preços;

3.4.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.4.5. Desclassificar propostas, indicando os motivos;

3.4.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

3.4.7. Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

3.4.8. Declarar o vencedor;

3.4.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.4.10. Elaborar a ata da sessão;

3.4.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação;

3.4.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.5. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 3.5.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- 3.5.2. Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta, e, quando necessário, os documentos complementares;
- 3.5.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.5.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o Processo Licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.5.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilizar o uso da senha, para o imediato bloqueio de acesso;
- 3.5.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão, na forma Eletrônica;
- 3.5.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.6. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, seguida do registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada a data e o horário limite estabelecidos.
- 3.7. **É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do Pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**
- 3.8. O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deverá ser acompanhado pelos licitantes por meio da plataforma, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. **Participantes.** A participação neste Pregão é **EXCLUSIVA** para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Contudo, caso não haja a participação de no mínimo 3 (três) licitantes competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, fica permitida a participação dos demais licitantes interessadas;
 - 4.1.1. A obtenção do benefício mencionado no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 4.2.1. O tratamento favorecido de que trata o item 4.2. serão exercidos levando em conta a ordem de classificação das microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs no certame.
- 4.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - 4.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

4.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. O impedimento de que trata o subitem 4.3.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o subitem 4.3.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento de que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, conforme o elemento instrutor técnico, além do executivo.

4.9. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.10. O disposto no subitem 4.8. aplica-se ao(a) Pregoeiro(a) e aos Membros da Comissão de Contratação.

4.11. A participação no Pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;

4.11.1. A participação do licitante no presente certame significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgaram necessárias, examinou o conteúdo deste Ato Convocatório, Anexos e Proposta de Preço, e os encontrou corretos, aceitando integral e irretratável, seus termos;

4.11.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme o regulamento do sistema;

4.11.3. A Prefeitura Municipal de Irapuru/SP está isenta de quaisquer custos relacionados à operacionalização e uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ficando a cargo do licitante vencedor do certame, os encargos financeiros ou de qualquer natureza estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste Edital, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (licitante e BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação;

4.11.4. O licitante deverá cumprir o regulamento do sistema eletrônico de licitações, sendo exclusivamente de sua responsabilidade decorrente das transações realizadas com a promotora do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

4.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no respectivo Anexo para fins de habilitação, deverá, ao cadastrar a proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu Regime de Tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate, conforme os artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até no mínimo 1 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas;

5.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento, aceitação e cumprimento das exigências de habilitação previstas no Edital;

5.1.2. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente será permitido mediante prévia definição de senha privativa;

5.1.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

5.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou à Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.1.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

5.1.6. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser solucionados por meio da central de atendimento aos licitantes, através de telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, conforme informações disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br;

5.1.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida por meio de uma empresa associada, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pela da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicado neste Edital;

6.1.1. A não anexação da proposta escrita digitalizada não inabilitará o licitante para participar do Pregão;

6.1.2. Em conformidade com a legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

6.1.3. O envio da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.1.4. O Licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.1.5. Nos valores propostos, incluindo aqueles que, eventualmente, venham a ser ofertados por meio de lances verbais, serão considerados o preço final, ou seja, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens, sendo vedado o acréscimo de qualquer outro valor, a qualquer título, no preço final;

6.1.6. Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens não previstas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

6.1.7. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o(s) item(ns) de seu interesse;

6.1.8. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

6.1.9. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas legalmente e neste Edital.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA E DA PROPOSTA FÍSICA

7.1. O licitante deverá consignar, de forma expressa e em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes informações relativas à proposta:

7.1.1. Preço unitário para cada item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sendo aceitas até duas casas decimais após a vírgula;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, mencionando, obrigatoriamente, a marca do produto, sob pena de desclassificação do item;

7.1.3. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão do Pregão Eletrônico;

7.1.4. Quando solicitado no Termo de Referência, deverá ser anexado junto com a documentação de habilitação, o catálogo técnico do fabricante, conforme o mesmo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, para análise da conformidade com as especificações.

7.2. A proposta deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação, conforme Anexo V, incluindo:

7.2.1. Identificação do licitante;

7.2.2. Dados bancários;

7.2.3. Dados do responsável para assinatura do Contrato.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA;

7.3.1. A não inserção das informações solicitadas ou das especificações, incluindo a marca do(s) objeto(s), no campo adequado, bem como a falta de anexação de documentos exigidos, implicará na desclassificação do licitante, pela falta de informações suficiente para a análise da proposta;

7.3.2. Será desclassificada a proposta que não apresentar, no campo próprio do sistema, documentos como catálogos e fichas técnicas, quando estes forem necessários para a análise da conformidade do objeto à proposta;

7.3.3. O objeto deve atender integralmente às especificações do Anexo I - Termo de Referência e no Edital.

7.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir sua proposta previamente enviada.

7.5. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do Pregão caso a avaliação da conformidade das propostas dure por mais de um dia, em razão da quantidade ou complexidade destes;

7.5.1. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) enviará mensagens, via chat, aos licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas ao participar da licitação.

7.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte do licitante, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

7.8. Os licitantes assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do Pregão.

7.9. Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não prejudiquem o interesse público e da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, iniciando-se com a abertura e exame das propostas.

8.2. Ao término do prazo definido para credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com o a Lei n.º 14.133/2021;

8.4.1. Também será desclassificada a proposta que identificar o licitante;

8.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

8.6.1. Aberta a fase competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

8.6.2. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

8.6.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

8.6.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do lote**;

8.6.5. O sistema **não identificará o autor** dos lances aos demais participantes;

8.6.6. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances;

8.6.7. Na hipótese de o licitante não conseguir ofertar o menor preço, conforme redução mínima prevista, ele poderá apresentar lances intermediários, para que fiquem registrados no contrato, a fins de classificação e para eventual convocação ocasionada por inabilitação das empresas classificadas provisoriamente em melhores colocações ou se ocorrer liberação do fornecimento;

8.6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação aos lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8.6.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais que incidirá em relação os lances intermediários ficará a critério do(a) Pregoeiro(a), durante a sessão de julgamento, sendo possível a fixação de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, diferentes daqueles inicialmente previstos no Edital, no subitem 8.6.10., respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

8.6.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o Pregão e objeto licitado, quando o(a) Pregoeiro(a) definir uma margem de lance para esse lote;

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

8.7.1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

8.7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.7.3. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo antes do início da disputa de lances;

8.7.4. Fora da situação mencionada no item anterior, após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o item/lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza;

8.7.5. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação, não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

8.7.6. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que, por outra razão, não mantiver a proposta, será conforme as regras contidas na Lei n.º 14.133/2021.

8.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do Processo Licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo de vários itens/lotos da mesma licitação, quando for o caso;

8.8.1. Em regra, a disputa simultânea de itens/lotos obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial, se assim desejar;

8.8.2. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

8.8.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (chat) ou e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.9. O(A) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, após isso, todo o processo é automático, realizado pelo sistema eletrônico.

8.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

8.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.10.5. O sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

8.10.6. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015.

8.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.11.1. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.11.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.11.3.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

8.11.3.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem, o Processo Licitatório prossegue com os demais licitantes.

8.12. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

8.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.14. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e

d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992.

8.19. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.20. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.21. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

8.22. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

8.23. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.23.1. Contiver vícios insanáveis;

8.23.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

8.23.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.23.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.23.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.24. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.25. Em sede de diligência, somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

8.25.1. Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

8.25.2. Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

8.26. Caso seja exigida a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.27. O(A) Pregoeiro(a) divulgará o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo outros licitantes.

8.28. Os resultados da avaliação serão divulgados por meio do sistema e do site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).

8.29. Caso a amostra não seja entregue, haja atraso sem justificativa aceitável ou a amostra não esteja conforme as especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.30. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o(a) Pregoeiro(a) passará a analisar a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguir-se-á com a verificação da amostra, e assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.31. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata com a ordem de classificação das propostas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes, de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão apresentar todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado, o licitante será **INABILITADO**;

9.1.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

9.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados;

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI); cédula de identidade, no caso de pessoa física não empresária;

b. No caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedade empresária.

d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

e. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VI**:

- a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;
- f. Declaração de que não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- g. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.3. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos ou incorretos, serão considerados inabilitados;

9.3.1. A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação do licitante;

9.3.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.3.3. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966);

9.3.4. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados.

9.4. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser digitalizados e adicionados até a data e horário de abertura da sessão pública, através de transferência de eletrônica de arquivos (upload), na plataforma eletrônica, no formato, preferencial "pdf", ou demais ("doc", "xls", "png" ou "jpg"), recomendando-se o limite de 6MB para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

9.4.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes;

9.4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade e autenticidade do documento digital;

9.4.3. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, em qualquer tempo durante o curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando prazo para atendimento;

9.4.4. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando o Edital, o(a) Pregoeiro(a) ou a lei expressamente o exigir, ou quando houver dúvida quanto a este.

9.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

9.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 9.2.2., ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

9.6.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 9.6.1., o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo;

9.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

9.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, na forma definida no presente Edital.

10. DA PROVA DE CONCEITO

10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Prova de Conceito do software, com a finalidade de demonstrar o atendimento integral das funcionalidades, requisitos técnicos, operacionais e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. A Prova de Conceito possuirá caráter eliminatório e será realizada previamente à adjudicação do objeto, constituindo condição necessária para aceitação da proposta.

10.3. A convocação do licitante para realização da Prova de Conceito ocorrerá por meio do sistema eletrônico, sendo informado o local, data, horário e demais orientações necessárias à realização da demonstração;

10.3.1. A Prova de Conceito será realizada de forma presencial, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da convocação do licitante.

10.4. A avaliação da Prova de Conceito será realizada por Comissão Técnica designada pela Administração, que verificará, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais exigidos neste Termo de Referência.

10.5. Será considerada aprovada o licitante que atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. O não comparecimento do licitante convocado, a impossibilidade de realização da demonstração por sua responsabilidade, ou o não atendimento das especificações exigidas implicará na desclassificação da proposta.

10.7. Na hipótese de desclassificação do licitante submetido à Prova de Conceito, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas.

10.8. A sessão de realização da Prova de Conceito poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e demais interessados, desde que não haja prejuízo à condução dos trabalhos e sejam resguardadas eventuais informações sigilosas, nos termos da legislação aplicável.

10.9. O resultado da Prova de Conceito será formalizado em relatório técnico, elaborado pela Comissão responsável, contendo as avaliações realizadas, os critérios observados e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação do licitante avaliado.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) registrará via chat, a data e o horário que será aberta a possibilidade para manifestação de interesse em apresentar recursos, no qual, abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso;

11.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações da plataforma;

11.1.2. O licitante deverá indicar contra qual decisão pretende recorrer e os motivos que a justificam;

11.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

11.2. Havendo manifestação de interesse em recorrer, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

11.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

11.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

11.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.6.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.6.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 17, da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados no campo próprio, via upload, exclusivamente no sistema de licitações;

11.7.1. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no sistema de licitações, no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br) e encaminhada por e-mail aos interessados.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o Processo Licitatório.

12.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado no Diário Oficial do Município.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o adjudicatário para assinar o contrato (Anexo VII), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida;

13.1.1. Caso a empresa não assine dentro do prazo estabelecido, decai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

13.2. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.3. A convocação para assinar o contrato obedecerá a ordem de classificação na presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

13.4. Será incluído, no respectivo contrato, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

13.4.1. O registro a que se refere o subitem 13.4. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado do contrato;

13.4.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 13.4., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

13.4.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o subitem 13.4., será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.5. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

13.6. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

13.6.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.7. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, serão convocados os licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no Edital da licitação.

13.8. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Órgão Gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

13.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar o contrato nos termos do subitem 13.7., a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13.10. É vedada a existência simultânea de mais de um contrato para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

13.11. O contrato celebrado entre o licitante vencedor e o município de Irapuru/SP será publicado pelo Órgão Gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) e no Diário Oficial do Município (www.irapuru.sp.gov.br).

13.12. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que comprovado o preço vantajoso;

13.12.1. Havendo necessidade de prorrogação do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo;

13.12.2. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste;

13.13.3. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), de acordo com a fase do Processo Licitatório, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto resultante desta licitação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.2. O prazo para implantação da solução, compreendendo a entrega, instalação, configuração, treinamento e disponibilização dos 21 (vinte e um) relógios eletrônicos faciais em regime de locação, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da requisição emitida pelo CONTRATANTE.

17.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA, por meio de ofício ou e-mail, e expressamente aceita pela Administração Municipal.

17.4. Por ocasião da execução dos serviços e entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá obter o respectivo comprovante de recebimento, contendo, no mínimo, data, nome, cargo, assinatura e número do documento de identificação do servidor responsável pelo recebimento.

17.5. Durante a execução contratual, o CONTRATANTE realizará verificação da conformidade da solução implantada com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

17.6. O objeto da licitação será recebido:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.7. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e a proposta apresentada;

18.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam realizadas as devidas correções, reparações ou substituições, total ou parcialmente, às suas expensas.

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), observando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato;

18.1.5. Fornecer todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto contratual;

18.1.6. Disponibilizar a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo, no mínimo, 01 (um) ponto de rede cabeada com acesso à rede local e 01 (uma) tomada elétrica AC 110V ou 220V próxima ao local de instalação de cada equipamento, bem como providenciar as condições físicas adequadas para sua fixação;

18.1.7. Permitir o acesso dos representantes e funcionários da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto.

18.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

18.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

18.2.2. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados, treinados e devidamente qualificados, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

18.2.3. Manter os equipamentos e sistemas em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando suporte técnico e manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário;

18.2.4. Realizar visita técnica mensal nas dependências da Prefeitura Municipal durante toda a vigência contratual;

18.2.5. Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico eficientes, incluindo telefone, e-mail e/ou outros meios de comunicação que possibilitem atendimento rápido e adequado;

18.2.6. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, falha ou irregularidade identificada na execução dos serviços;

18.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

18.2.8. Observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas;

18.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.2.10. Cumprir, durante toda a vigência contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

18.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 18.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 18.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;
- 18.2.15. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, garantindo acesso aos documentos e informações relativos à execução do objeto;
- 18.2.16. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 18.2.17. Comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade ou qualidade da execução dos serviços;
- 18.2.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 18.2.19. Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- 18.2.20. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592/2023;
- 18.2.21. Observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do contrato;
- 18.2.22. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, legais ou de segurança;
- 18.2.23. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 18.2.24. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações na forma de execução dos serviços que possam impactar as especificações previstas neste Termo de Referência;
- 18.2.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços ou equipamentos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado conforme a execução do objeto e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato, após verificação da conformidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais;
- 19.1.1. A documentação fiscal será encaminhada para instrução, liquidação e processamento junto ao Departamento de Contabilidade e, posteriormente, ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada;
- 19.1.2. O pagamento referente aos serviços de instalação, implantação, configuração, parametrização e treinamento será efetuado após a conclusão integral dos serviços e emissão do respectivo termo de recebimento;
- 19.1.3. O pagamento relativo à locação dos 21 (vinte e um) relógios eletrônicos de ponto com identificação facial será realizado mensalmente, condicionado ao pleno funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

19.1.4. O pagamento referente à licença de uso do software de gerenciamento de ponto em plataforma web, para 01 (um) CNPJ e até 400 (quatrocentos) servidores, será efetuado mensalmente após o início da operação efetiva do sistema, condicionado à comprovação de pleno funcionamento da solução contratada.

19.2. No valor da nota fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguros, deslocamentos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

19.3. A nota fiscal deverá conter destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, em conformidade com a IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 5.592/2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023.

19.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

19.5. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto da presente contratação.

19.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

19.7. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

19.8. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

20.1.1.2. Multa:

20.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

20.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

20.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

20.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

20.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.04 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02.04.06 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.121.0402.2148 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO - ADMINISTRATIVO

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1 197

RESERVA: 410

21.1.1. Nenhum contrato ou empenho será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para o pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A ata da sessão pública será disponibilizada aos licitantes através do sistema de licitações e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Irapuru (www.irapuru.sp.gov.br).

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário por parte do(a) Pregoeiro(a).

22.3. A sessão que, porventura, extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17h00min) poderá ser suspensa, e sua continuidade marcada para as 08h00min do dia útil subsequente.

22.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

22.8.1. Os prazos só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.

22.11. O Município de Irapuru/SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

22.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

22.13. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.irapuru.sp.gov.br.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.14.1. Anexo I - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguessô, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

22.14.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

22.14.2. Anexo II - Modelo de Declaração - Pleno conhecimento, aceitação e atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de quaisquer fatos impeditivos;

22.14.3. Anexo III - Modelo de Declaração - Lei Complementar n.º 123/2006;

22.14.4. Anexo IV - Modelo de Declaração - Artigo 16, da Lei n.º 14.133/2021;

22.14.5. Anexo V - Modelo de Proposta;

22.14.6. Anexo VI - Modelo de Declaração para Outras Comprovações;

22.14.7. Anexo VII - Minuta de Contrato.

22.15. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Irapuru, no Departamento de Licitações, situado na Rua Ângelo Meneguessô, n.º 475, Centro, Irapuru/SP, pelo telefone: (18) 3861-2007 ou pelo celular: (18) 98184-0479, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU/SP, 01 DE JUNHO DE 2026.

ADEMAR CALEGÃO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições necessárias, independentemente de outras exigências deste procedimento, para viabilizar a contratação pretendida, conforme descrito a seguir.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE REGISTRO DE PONTO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos estudos preliminares realizados pela Diretora Administrativa, os quais identificaram a necessidade de modernização, padronização e aprimoramento dos mecanismos de controle de frequência dos servidores públicos municipais.

Os levantamentos realizados demonstraram que o sistema atualmente utilizado apresenta limitações operacionais relacionadas à segurança da informação, confiabilidade dos registros, emissão de relatórios gerenciais e eficiência no acompanhamento da jornada de trabalho, comprometendo a gestão adequada das informações funcionais e o controle administrativo de frequência.

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de contratação de solução tecnológica integrada para registro eletrônico de ponto, composta por relógios eletrônicos com identificação facial, aplicativo mobile com geolocalização e software de gerenciamento em plataforma web, contemplando instalação, implantação, configuração, treinamento de usuários, disponibilização do sistema, manutenção e suporte técnico especializado.

A adoção de solução em plataforma web e armazenamento em nuvem proporciona maior disponibilidade dos serviços, acesso remoto seguro, integridade e rastreabilidade das informações, além de permitir maior transparência no processo de apuração da frequência funcional, mediante emissão de relatórios gerenciais completos, acessíveis e auditáveis.

Adicionalmente, a utilização de tecnologia de reconhecimento facial associada à geolocalização amplia a confiabilidade dos registros de ponto, reduzindo inconsistências operacionais e proporcionando maior segurança jurídica à Administração Pública, em conformidade com a legislação trabalhista, administrativa e com os princípios da eficiência, transparência e controle da gestão pública.

A contratação pretendida também contribuirá para a otimização dos processos internos relacionados à gestão de pessoal e fechamento da folha de pagamento, promovendo maior precisão das informações, redução de falhas operacionais, padronização dos procedimentos administrativos e melhoria na fiscalização da jornada de trabalho dos servidores.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, representando avanço significativo na modernização da gestão administrativa, com impactos positivos na eficiência operacional, na transparência dos atos administrativos, na segurança das informações e na qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo caracterizar, quantificar e estimar o valor dos seguintes itens:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO EM PLATAFORMA WEB PARA 01 CNPJ E ATÉ 400 SERVIDORES	12	MÊS	SIGILOSO	SIGILOSO
02	LOCAÇÃO DE 21 RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO FACIAL	12	MÊS	SIGILOSO	SIGILOSO
03	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA	01	SERVIÇO	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: SIGILOSO					

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de relógios eletrônicos de registro de ponto, com fornecimento de software de gerenciamento em plataforma web, incluindo instalação, implantação, configuração, treinamento, disponibilização e manutenção do sistema e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

5.2. O objeto pretendido possui ampla utilização por órgãos e entidades da Administração Pública, demonstrando a viabilidade técnica e operacional da solução adotada, bem como sua adequação às necessidades da Administração Municipal.

5.3. A contratação da solução integrada, contemplando equipamentos, software, suporte técnico e manutenção, configura-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração, considerando critérios de economicidade, eficiência e padronização operacional.

5.4. A formalização da contratação por meio do Contrato configura-se como a alternativa mais adequada para assegurar a execução contínua, o suporte técnico, a manutenção dos equipamentos e o adequado gerenciamento da solução pretendida pela Administração Municipal.

5.5. Em razão da baixa complexidade do objeto e da ampla oferta da solução no mercado, não se mostra necessária a realização de audiência pública, consulta pública ou procedimento semelhante para coleta de contribuições.

5.6. A presente contratação será executada sob regime de locação dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos relógios eletrônicos de ponto durante toda a vigência contratual.

5.7. O sistema contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas, especialmente dos dados pessoais dos servidores públicos.

5.8. Para fins de segurança da informação e proteção de dados, a CONTRATADA deverá implementar mecanismos compatíveis com o nível de risco da solução, incluindo, no mínimo: autenticação de usuários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

controle de acessos, registro de logs de operações, criptografia de dados em trânsito e em repouso, mecanismos de backup e recuperação de dados.

5.9. Diante das necessidades apontadas, o atendimento da demanda exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, devendo a futura contratada possuir capacidade técnica para implantação, manutenção e suporte da solução.

5.10. Por fim, a Administração Municipal optou pela abertura de Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, considerando que o procedimento amplia a competitividade, favorece a participação de maior número de licitantes e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Para esta contratação, será exigida dos licitantes a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Em razão da natureza da solução pretendida, os licitantes também deverão submeter-se à realização de Prova de Conceito, destinada à verificação prática o atendimento integral das funcionalidades, requisitos técnicos, operacionais e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3. Considerando a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade operacional, o reduzido risco contratual e a ausência de fornecimento de grande vulto, fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos licitantes, visando ampliar a competitividade e fomentar a participação de empresas de pequeno e médio porte no certame.

6.4. A dispensa da exigência de balanço patrimonial não afasta a necessidade de comprovação da capacidade da futura contratada para execução das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto à qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional compatível com o objeto pretendido.

6.5. A simplificação dos requisitos documentais busca promover maior competitividade, ampliação da disputa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

7. SISTEMA DE REGISTRO E GERENCIAMENTO DE PONTO:

7.1. O sistema deverá operar integralmente em plataforma web, com acesso em nuvem e funcionamento via navegador de internet (browser), dispensando instalação local de programas ou aplicações adicionais.

7.2. A solução deverá ser compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo Windows, Linux e macOS, bem como dispositivos móveis, tablets, notebooks e desktops.

7.3. O acesso ao sistema deverá ocorrer sem limitação de acessos simultâneos, garantindo alta disponibilidade e funcionamento contínuo.

7.4. O sistema deverá possuir armazenamento seguro das informações de frequência, incluindo mecanismos de backup de dados em nuvem, integridade de dados e rastreabilidade das operações realizadas.

7.5. O software deverá atender até 400 (quatrocentos) usuários ativos, permitindo futura ampliação conforme necessidade da Administração Municipal.

7.6. O sistema deverá permitir registros de ponto por meio de aplicativo mobile, utilizando tecnologia de reconhecimento facial e geolocalização, com possibilidade de utilização de cerca geográfica.

7.7. O aplicativo mobile deverá ser compatível, no mínimo, com:

a) Android versão 5.0 ou superior;

b) iOS versão 11 ou superior.

7.8. A comunicação com os equipamentos registradores de ponto deverá ocorrer de forma direta e nativa via internet, sem necessidade de softwares intermediários ou aplicações terceiras instaladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

7.9. O sistema deverá permitir integração completa com Registradores Eletrônicos de Ponto (REP/REP-P) homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo INMETRO, independentemente do fabricante, observados os padrões técnicos compatíveis com a solução.

7.10. O sistema deverá disponibilizar:

- a) Controle de permissões por operador;
- b) Rastreabilidade das ações realizadas por usuário, data e hora;
- c) Alertas gerenciais configuráveis;
- d) Flexibilização e controle individual de banco de horas por servidores;
- e) Cadastro biométrico via REP ou plataforma web;
- f) Geração dos arquivos fiscais AFDT e ACJEF/AEJ;
- g) Exportação de dados em layout personalizável para integração com sistemas de folha de pagamento;
- h) Emissão do espelho de ponto conforme Portaria MTP n.º 671/2021;
- i) Geração de relatórios nos formatos HTML, PDF e CSV;
- j) Atualização das marcações em tempo real ou em prazo máximo de 5 (cinco) segundos após efetivação do registro.

8. LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

8.1. A contratação compreende a locação de 21 (vinte e um) relógios eletrônicos de ponto com identificação facial, contendo, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- a) Reconhecimento facial com câmera infravermelha;
- b) Tempo de resposta inferior a 1 (um) segundo;
- c) Capacidade mínima de 3.000 (três mil) cadastros faciais;
- d) Capacidade mínima de armazenamento de 200.000 (duzentos mil) registros offline;
- e) Tela colorida com dimensão mínima de 4";
- f) Leitor RF-ID integrado;
- g) Comunicação TCP/IP;
- h) Gabinete com grau de proteção mínimo IP54;
- i) Fonte de alimentação bivolt;
- j) Fornecimento de kit de fixação;
- k) Funcionamento offline, com sincronização automática após restabelecimento da conexão.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico integral durante toda a vigência contratual, incluindo substituição imediata dos equipamentos defeituosos.

9. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, implantação, configuração, ativação e parametrização do sistema informatizado de tratamento de ponto eletrônico.

9.2. Deverá ser ministrado treinamento presencial à equipe do Departamento de Recursos Humanos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

9.3. O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- a) Operação do sistema;
- b) Parametrização de jornadas;
- c) Fechamento de ponto;
- d) Emissão de relatórios;
- e) Banco de horas;
- f) Tratamento de inconsistências;
- g) Funcionalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

9.4. A CONTRATADA deverá realizar presencialmente a configuração dos equipamentos da Prefeitura Municipal para integração à nova plataforma, garantindo conexão nativa sem necessidade de softwares auxiliares.

10. CONFIGURAÇÃO DE HORÁRIOS E ESCALAS:

10.1. O sistema deverá possuir parametrização flexível de jornadas e escalas, contemplando, no mínimo:

- a) Dia compensado;
- b) Almoço livre e neutro;
- c) Jornadas estendidas (24h, 36h e 48h);
- d) Tolerâncias configuráveis, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar n.º 16/2023;
- e) Separação de horas diurnas e noturnas;
- f) Escalas semanais, cíclicas e mensais;
- g) Banco de horas automático;
- h) Cálculo de horas interjornada;
- i) Controle de horas extras normais e noturnas;
- j) Percentuais diferenciados de horas extras;
- k) Configuração de adicional noturno diverso do padrão legal;
- l) Compensação diária, semanal e mensal;
- m) Controle de feriados por Diretoria, Departamento ou jornada;
- n) Controle de feriados fixos com repetição automática anual;
- o) Noturno estendido conforme Súmula n.º 60 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11. FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS:

11.1. O sistema deverá possuir tela de apuração otimizada, permitindo:

- a) Cálculos em tempo real;
- b) Lançamentos de abonos e ajustes;
- c) Parametrização de justificativas;
- d) Alertas configuráveis;
- e) Apuração diária consolidada dos servidores.

11.2. O sistema deverá permitir fluxo eletrônico de aprovações, incluindo:

- a) Solicitações de ajustes e justificativas;
- b) Aprovação por múltiplos responsáveis;
- c) Aprovação via aplicativo ou ambiente web;
- d) Permissões individualizadas de acesso aos servidores.

11.3. O sistema deverá permitir alterações em massa de cadastros e parâmetros operacionais.

11.4. Deverá possuir controle de descanso semanal remunerado, banco de horas, descanso remunerado e arquivamento seguro dos fechamentos mensais.

12. FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO MOBILE:

12.1. O aplicativo mobile deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Modo quiosque;
- b) Utilização de QR Code;
- c) Visualização de totais mensais do servidor;
- d) Exibição das marcações do dia;
- e) Anexação de fotos e documentos para justificativas;
- f) Captura de imagem no momento do registro;
- g) Reconhecimento facial para validação das marcações;
- h) Registro de localização geográfica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- i) Configuração de cerca geográfica;
- j) Registro de ponto via acesso web com captura de foto e localização.

13. RELATÓRIOS:

13.1. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) Cartão de ponto;
- b) Espelho de ponto;
- c) Relatório diário;
- d) Relatório de absenteísmo;
- e) Relatório de inconsistências;
- f) Extrato de banco de horas;
- g) Relatórios cadastrais diversos (servidores, cargos, Diretorias e Departamento).

14. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO:

14.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto sempre que necessário, bem como realizar visita técnica mensal nas dependências da Prefeitura Municipal durante toda a vigência contratual.

14.2. Deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas do sistema e dos equipamentos sempre que necessário.

14.3. A manutenção corretiva presencial e a substituição do relógio eletrônico, quando necessárias, deverão ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE.

14.4. O suporte técnico e a manutenção deverão permanecer disponíveis durante todo o período contratual, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

15. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

15.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2. O prazo para implantação da solução, compreendendo a entrega, instalação, configuração, treinamento e disponibilização dos 21 (vinte e um) relógios eletrônicos faciais em regime de locação, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da requisição emitida pelo CONTRATANTE.

15.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA, por meio de ofício ou e-mail, e expressamente aceita pela Administração Municipal.

15.4. Por ocasião da execução dos serviços e entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá obter o respectivo comprovante de recebimento, contendo, no mínimo, data, nome, cargo, assinatura e número do documento de identificação do servidor responsável pelo recebimento.

15.5. Durante a execução contratual, o CONTRATANTE realizará verificação da conformidade da solução implantada com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.6. O objeto da licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.7. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

16. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE REGISTRO DE PONTO:

16.1. A instalação dos relógios eletrônicos de registro de ponto deverá ser realizada nos endereços indicados pela Administração Municipal, observando-se os seguintes horários para execução dos serviços:

a) Período da manhã: das 08h00min às 10h30min;

b) Período da tarde: das 13h00min às 16h30min.

16.2. A entrega, implantação, configuração e disponibilização da solução ocorrerão diretamente nas Diretorias e Departamentos vinculados ao Município de Irapuru/SP, devendo o sistema permanecer plenamente operacional e disponível para utilização após a conclusão dos serviços.

16.3. O treinamento dos usuários deverá ser realizado presencialmente, cabendo à CONTRATADA promover capacitação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para a equipe do Departamento de Recursos Humanos;

16.3.1. Além do treinamento previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá realizar orientações operacionais diretamente nas dependências das Diretorias Municipais contempladas, de modo a assegurar a correta utilização do sistema e dos equipamentos pelos servidores responsáveis.

16.4. A CONTRATADA deverá concluir a entrega, instalação, implantação, configuração do sistema, disponibilização dos equipamentos e treinamento dos usuários no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da requisição emitida pelo CONTRATANTE.

16.5. Locais de instalação e quantidade dos relógios eletrônicos de registro de ponto:

Local	Quantidade
Almoxarifado Municipal "Genário Lívero" - Rua São Paulo, 791, Centro, CEP 17880-049	01
Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) - Rua Pedro Leite Ribeiro, 600, Centro, CEP 17880-041	01
Conselho Tutelar / Cozinhamento - Rua Ellen Dalgas Frisch, 10, Conjunto Habitacional Uirapuru B, CEP 17880-366	01
Creche Municipal "Octavina Santana Caivano" - Rua Adelino Parra Junior, 240, Centro, CEP 17880-077	01
Departamento de Água e Esgoto - Rua Doutor Valdir de Almeida Tovani, s/n, Conjunto Habitacional Doutor João Joaquim da Silva (CDHU), CEP 17880-420	01
Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Rua Pedro Leite Ribeiro, 28, Centro, CEP 17880-041	01
Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social "Maria Marly Santarem Nadim" - Rua José Teodoro de Oliveira, 30, Centro, CEP: 17880-013	01
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Avenida Nove de Julho, 298, Centro, CEP 17880-047	01
EMEF "Pedro Leite Ribeiro" - Rua Rio Branco, 367, Centro, CEP 17880-043	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

EMEI "Seila Bastazini Delgado" - Rua Ângelo Meneguesso, 295, CEP 17880-069	01
Equipe Multidisciplinar na Atenção Primária em Saúde (EMulti) - Rua Omar Fontana Rodas, 154, Conjunto Habitacional Uirapuru C, CEP 17880-390	01
Escola Estadual "José Edson Moysés" - Rua Alberto Galeti, 29, Centro, CEP 17880-037	01
ESF I "Antônio Kiyoshi Yoshida" - Avenida Mazatoshi Nagão, 52, Conjunto Habitacional Uirapuru B, CEP 17880-350	01
ESF II - Centro de Saúde "Nelcídio da Silveira Bastos" - Rua Ângelo Meneguesso, 70, Centro, CEP 17880-049 / Rua São Paulo, 275, Centro, CEP 17880-049	01
ESF III "Dr. João Joaquim da Silva" - Rua Olavo Bilac, 31, Centro, CEP 17880-039	01
Facilita - Ganha Tempo - Avenida Euclides da Cunha, 1.235, Centro, CEP 17880-087	01
Farmácia Municipal - Rua Pedro Leite, s/n, Centro, CEP 17880-041	01
Ginásio de Esportes "José de Souza Nascimento" - Rua Rio Branco, s/n, Centro, CEP 17880-043	01
Museu Municipal (Antiga Estação Ferroviária) - Avenida Alécio de Souza Machado, s/n, Centro, CEP 17880-065	01
Paço Municipal - Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro, CEP 17880-069	01
Projeto Espaço Amigo - Rua Adelino Parra Junior, 281, Centro, CEP 17880-077	01

17. PROVA DE CONCEITO:

17.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Prova de Conceito do software, com a finalidade de demonstrar o atendimento integral das funcionalidades, requisitos técnicos, operacionais e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

17.2. A Prova de Conceito possuirá caráter eliminatório e será realizada previamente à adjudicação do objeto, constituindo condição necessária para aceitação da proposta.

17.3. A convocação do licitante para realização da Prova de Conceito ocorrerá por meio do sistema eletrônico, sendo informado o local, data, horário e demais orientações necessárias à realização da demonstração;

17.3.1. A Prova de Conceito será realizada de forma presencial, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da convocação do licitante.

17.4. A avaliação da Prova de Conceito será realizada por Comissão Técnica designada pela Administração, que verificará, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos técnicos e funcionais exigidos neste Termo de Referência.

17.5. Será considerada aprovada o licitante que atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.6. O não comparecimento do licitante convocado, a impossibilidade de realização da demonstração por sua responsabilidade, ou o não atendimento das especificações exigidas implicará na desclassificação da proposta.

17.7. Na hipótese de desclassificação do licitante submetido à Prova de Conceito, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização de nova Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas.

17.8. A sessão de realização da Prova de Conceito poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e demais interessados, desde que não haja prejuízo à condução dos trabalhos e sejam resguardadas eventuais informações sigilosas, nos termos da legislação aplicável.

17.9. O resultado da Prova de Conceito será formalizado em relatório técnico, elaborado pela Comissão responsável, contendo as avaliações realizadas, os critérios observados e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação do licitante avaliado.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

18.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e a proposta apresentada;

18.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam realizadas as devidas correções, reparações ou substituições, total ou parcialmente, às suas expensas.

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), observando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato;

18.1.5. Fornecer todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto contratual;

18.1.6. Disponibilizar a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo, no mínimo, 01 (um) ponto de rede cabeada com acesso à rede local e 01 (uma) tomada elétrica AC 110V ou 220V próxima ao local de instalação de cada equipamento, bem como providenciar as condições físicas adequadas para sua fixação;

18.1.7. Permitir o acesso dos representantes e funcionários da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto.

18.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

18.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

18.2.2. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados, treinados e devidamente qualificados, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

18.2.3. Manter os equipamentos e sistemas em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando suporte técnico e manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário;

18.2.4. Realizar visita técnica mensal nas dependências da Prefeitura Municipal durante toda a vigência contratual;

18.2.5. Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico eficientes, incluindo telefone, e-mail e/ou outros meios de comunicação que possibilitem atendimento rápido e adequado;

18.2.6. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, falha ou irregularidade identificada na execução dos serviços;

18.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

18.2.8. Observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas;

18.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.2.10. Cumprir, durante toda a vigência contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

18.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

18.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 18.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;
- 18.2.15. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, garantindo acesso aos documentos e informações relativos à execução do objeto;
- 18.2.16. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 18.2.17. Comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade ou qualidade da execução dos serviços;
- 18.2.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 18.2.19. Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- 18.2.20. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592/2023;
- 18.2.21. Observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do contrato;
- 18.2.22. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, legais ou de segurança;
- 18.2.23. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 18.2.24. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações na forma de execução dos serviços que possam impactar as especificações previstas neste Termo de Referência;
- 18.2.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços ou equipamentos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.

19. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 19.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP estão qualificados para realizar a gestão e fiscalização da contratação pretendida.
- 19.2. A fiscalização tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade dos contratos administrativos, em conformidade com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.
- 19.3. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e tomando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 19.4. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Diretoria Administrativa:

Gestor do Contrato: Leidilene Carneiro Machado;

Fiscal do Contrato: Gislaini Martins de Abreu Fonseca.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 20.1. O pagamento será realizado conforme a execução do objeto e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato, após verificação da conformidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais;
- 20.1.1. A documentação fiscal será encaminhada para instrução, liquidação e processamento junto ao Departamento de Contabilidade e, posteriormente, ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

20.1.2. O pagamento referente aos serviços de instalação, implantação, configuração, parametrização e treinamento será efetuado após a conclusão integral dos serviços e emissão do respectivo termo de recebimento;

20.1.3. O pagamento relativo à locação dos 21 (vinte e um) relógios eletrônicos de ponto com identificação facial será realizado mensalmente, condicionado ao pleno funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico;

20.1.4. O pagamento referente à licença de uso do software de gerenciamento de ponto em plataforma web, para 01 (um) CNPJ e até 400 (quatrocentos) servidores, será efetuado mensalmente após o início da operação efetiva do sistema, condicionado à comprovação de pleno funcionamento da solução contratada.

20.2. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguros, deslocamentos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

20.3. A nota fiscal deverá conter destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, em conformidade com a IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 5.592/2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023.

20.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

20.5. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto da presente contratação.

20.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

20.7. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

20.8. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

21. REAJUSTE:

21.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

21.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

22.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

22.2. Eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo, observados os limites legais, regulamentares e as condições estabelecidas no contrato.

22.3. A prorrogação contratual dependerá de justificativa e da prévia autorização da autoridade competente.

23. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

23.1. A seleção do fornecedor se dará por licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

23.2. A seleção do fornecedor adotará o critério de julgamento pelo menor preço global na fase de proposta, observada a realização da Prova de Conceito prevista neste Termo de Referência. Na fase de habilitação, serão analisados os requisitos estabelecidos no artigo 62 da Lei n.º 14.133/2021 compreendendo a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira da empresa participante.

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

24.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.1.1.2. Multa:

24.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

24.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

24.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

24.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

24.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.

24.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

24.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.04 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02.04.06 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.121.0402.2148 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO - ADMINISTRATIVO

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1 197

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

26.1. Caberá ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato decidir os casos omissos relativos às especificações ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade administrativa apresentada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE REGISTRO DE PONTO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar, de forma clara e objetiva, qual será a solução para atender à seguinte necessidade: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de relógios eletrônicos de registro de ponto, com fornecimento de software de gerenciamento em plataforma web, incluindo instalação, implantação, configuração, treinamento, disponibilização e manutenção do sistema e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada ao interesse público e às necessidades administrativas do Município, representando avanço significativo na modernização da gestão pública, com impactos positivos na eficiência operacional, na segurança das informações, na transparência dos atos administrativos e na qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

3.3. Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser solucionado consiste em garantir que o Município disponha de uma solução tecnológica moderna, integrada e eficiente para gestão e apuração de ponto eletrônico dos servidores públicos, capaz de:

- Evitar inconsistências nos registros de frequência que possam ocasionar prejuízos administrativos, operacionais ou financeiros à Administração Pública;
- Assegurar maior transparência na gestão de pessoal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e externo;
- Reduzir custos relacionados à aquisição, manutenção corretiva e atualização tecnológica dos equipamentos, mediante adoção do regime de locação dos relógios eletrônicos de ponto;
- Capacitar os servidores responsáveis pela operação do sistema, garantindo maior eficiência, autonomia e segurança na utilização da solução contratada;
- Disponibilizar relatórios gerenciais completos, auditáveis e atualizados, aptos a subsidiar a tomada de decisões administrativas e o planejamento da gestão de pessoal;
- Proporcionar maior confiabilidade, rastreabilidade e segurança das informações relacionadas à jornada de trabalho dos servidores municipais.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

4.1. Com as implementações no âmbito municipal das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de aperfeiçoamento. Diante disso, a presente contratação não está prevista, em razão do exposto anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para esta contratação, será exigida dos licitantes a apresentação da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Em razão da natureza da solução pretendida, os licitantes também deverão submeter-se à realização de Prova de Conceito, destinada à verificação prática do atendimento integral das funcionalidades, requisitos técnicos, operacionais e demais especificações constantes no Termo de Referência.

5.3. Considerando a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade operacional, o reduzido risco contratual e a ausência de fornecimento de grande vulto, fica dispensada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos licitantes, visando ampliar a competitividade e fomentar a participação de empresas de pequeno e médio porte no certame.

5.4. A dispensa da exigência de balanço patrimonial não afasta a necessidade de comprovação da capacidade da futura contratada para execução das obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto à qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional compatível com o objeto pretendido.

5.5. A simplificação dos requisitos documentais busca promover maior competitividade, ampliação da disputa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

6. DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de relógios eletrônicos de registro de ponto, com fornecimento de software de gerenciamento em plataforma web.

6.2. A estimativa quantitativa da contratação foi elaborada considerando a necessidade da Administração para o período de 01 (um) ano, abrangendo a disponibilização de licença de uso de software de gerenciamento de ponto em plataforma web para 01 (um) CNPJ, contemplando o gerenciamento de até 400 (quatrocentos) servidores.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. O levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis, justificando técnica e economicamente a melhor solução para a contratação desejada. Isso visa assegurar que a contratação seja vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, atendendo às necessidades da Administração Pública.

7.2. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio da consulta a editais, com o intuito de identificar possíveis inovações, novas metodologias ou tecnologias que possam melhor atender às demandas da Administração Pública. Não foram observadas variações significativas quanto à execução do objeto no que se refere às responsabilidades da empresa a ser contratada.

7.3. Considerando as características do objeto, concluímos que não existem alternativas viáveis além da contratação descrita no Termo de Referência, tendo em vista que o Município de Irapuru/SP necessita de um sistema informatizado para otimizar o controle de frequência dos servidores, garantindo maior eficiência na gestão de recursos humanos, transparência no registro de jornada de trabalho e integração com bases de dados administrativas.

7.4. Diante disso, torna-se indispensável a contratação de sistema de relógio eletrônico de ponto com interface web, que permita a automação dos processos de marcação de entrada e saída, o armazenamento seguro das informações e a geração de relatórios gerenciais para melhor tomada de decisão.

7.5. Alternativas analisadas: desenvolvimento interno pela equipe da Prefeitura Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- Vantagens: possibilidade de personalização total do sistema conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.
- Desvantagens: falta de servidores com expertise em desenvolvimento de software e hardware de ponto, o que demandaria capacitação ou a contratação de profissionais especializados, elevando os custos e o tempo para implementação. Além disso, a manutenção e as atualizações dependeriam exclusivamente da Administração Pública, sem suporte técnico especializado.

7.6. Após análise das alternativas disponíveis, constata-se que a solução mais viável e vantajosa para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de relógios eletrônicos de registro de ponto, com fornecimento de software de gerenciamento em plataforma web. Isso porque o modelo contratado oferece maior eficiência na gestão da frequência dos servidores, suporte técnico permanente, menores custos operacionais e maior segurança e conformidade com as normativas vigentes.

7.7. Considerando que a contratação do serviço envolve critérios objetivos de julgamento, como especificações técnicas e condições de suporte, recomenda-se a realização de Processo Licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônico, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021. Este procedimento oferece maior competitividade entre os licitantes, segurança jurídica, transparência no processo, proporciona a melhor relação custo-benefício e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.8. Além dos critérios técnicos, a futura contratação deverá assegurar padrões adequados de qualidade, segurança, confiabilidade, disponibilidade e pleno funcionamento dos equipamentos e do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, observando-se as especificações técnicas aplicáveis, bem como a conformidade com a legislação vigente e normas regulamentadoras pertinentes, especialmente aquelas relacionadas ao registro eletrônico de ponto e à proteção e segurança das informações armazenadas e processadas pelo sistema.

7.9. Conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar se insere no contexto atual, amplamente observado em órgãos públicos.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O objeto desta contratação tem natureza de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor estimado da contratação foi definido mediante a utilização combinada de parâmetros de pesquisa de preços, incluindo consulta direta a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, por meio de solicitação formal de cotação, bem como pesquisa realizada em plataforma eletrônica de contratações públicas, qual seja a Plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.com, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A descrição da solução como um todo abrange a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de relógios eletrônicos de registro de ponto, com fornecimento de software de gerenciamento em plataforma web, incluindo instalação, implantação, configuração, treinamento, disponibilização e manutenção do sistema e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

10.2. O objeto pretendido possui ampla utilização por órgãos e entidades da Administração Pública, demonstrando a viabilidade técnica e operacional da solução adotada, bem como sua adequação às necessidades da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

10.3. A contratação da solução integrada, contemplando equipamentos, software, suporte técnico e manutenção, configura-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração, considerando critérios de economicidade, eficiência e padronização operacional.

10.4. A formalização da contratação por meio do Contrato configura-se como a alternativa mais adequada para assegurar a execução contínua, o suporte técnico, a manutenção dos equipamentos e o adequado gerenciamento da solução pretendida pela Administração Municipal.

10.5. Em razão da baixa complexidade do objeto e da ampla oferta da solução no mercado, não se mostra necessária a realização de audiência pública, consulta pública ou procedimento semelhante para coleta de contribuições.

10.6. A presente contratação será executada sob regime de locação dos equipamentos, cabendo à CONTRATADA o fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos relógios eletrônicos de ponto durante toda a vigência contratual.

10.7. O sistema contratado deverá observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas, especialmente dos dados pessoais dos servidores públicos.

10.8. Para fins de segurança da informação e proteção de dados, a CONTRATADA deverá implementar mecanismos compatíveis com o nível de risco da solução, incluindo, no mínimo: autenticação de usuários, controle de acessos, registro de logs de operações, criptografia de dados em trânsito e em repouso, mecanismos de backup e recuperação de dados.

10.9. Diante das necessidades apontadas, o atendimento da demanda exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, devendo a futura contratada possuir capacidade técnica para implantação, manutenção e suporte da solução.

10.10. Por fim, a Administração Municipal optou pela abertura de Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, considerando que o procedimento amplia a competitividade, favorece a participação de maior número de licitantes e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o planejamento deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11.2. O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque alguns licitantes podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação deles no certame.

11.3. Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

11.4. As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Nesse sentido, no caso específico da contratação de licença de uso de software, o parcelamento não se mostra viável, pois comprometeria a eficácia da solução contratada. A principal razão para a não adoção do parcelamento está no fato de que a empresa contratada para fornecer a licença do software deve ser a mesma responsável pelo treinamento dos servidores municipais, garantindo adequada instalação, implantação, configuração, treinamento, disponibilização e manutenção da solução.

11.6. Assim, embora observada a regra geral do parcelamento do objeto, conclui-se que, no caso concreto, sua aplicação não é tecnicamente viável, devendo prevalecer a contratação de forma integral, de modo a preservar a economia de escala, a viabilidade técnica e o melhor aproveitamento do mercado, sem prejuízo da competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

12.1. O objetivo deste Processo Licitatório é garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o município, com foco na redução de custos e na maximização do valor do investimento público.

12.2. Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, assegurar a justa competição e evitar a contratação com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou superfaturamento na execução do contrato.

12.3. A contratação resultante deste Processo Licitatório exigirá da contratada a adoção das boas práticas de sustentabilidade, com ênfase na racionalização e otimização do uso dos recursos.

12.4. A contratação do serviço de locação de relógios eletrônicos de registro de ponto e fornecimento de software gerenciamento em plataforma web proporcionará ganhos expressivos de economicidade e eficiência administrativa, conforme descrito a seguir:

Otimização de recursos humanos:

- Redução do tempo gasto pelos servidores na conferência manual de frequência;
- Eliminação de retrabalho e diminuição de erros no controle de jornada;
- Liberação da equipe para atividades de maior valor agregado, como gestão estratégica de pessoal.

Melhor aproveitamento de recursos materiais:

- Substituição de processos manuais e formulários em papel por registros digitais;
- Redução do consumo de insumos (papel, impressões e armazenamento físico);
- Utilização de equipamentos modernos em regime de locação, sem necessidade de aquisição e manutenção própria.

Economicidade e racionalização financeira:

- Diminuição de custos operacionais com manutenção de sistemas internos;
- Previsibilidade orçamentária, com despesas fixas de locação e suporte técnico;
- Maior transparência e confiabilidade nos registros de ponto, evitando passivos trabalhistas e garantindo conformidade legal.

12.5. Por meio da realização do Processo Licitatório busca-se promover a economicidade e a eficiência na gestão pública, atendendo às necessidades do Município, assegurando o pleno aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e garantindo a qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

13.1. As providências prévias ao contrato têm como objetivo assegurar que os serviços sejam iniciados de maneira eficiente e organizada, proporcionando as condições necessárias para o desenvolvimento adequado do objeto.

13.2. Não há providências prévias ao contrato.

13.3. Os servidores estão devidamente capacitados para fazer a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

14.1. No momento não há contratações correlatas/interdependentes com o objeto da presente contratação; trata-se de um procedimento autônomo e independente de outras contratações.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

15.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de relógios eletrônicos de registro de ponto, com fornecimento de software de gerenciamento em plataforma web, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, razão pela qual não se vislumbram medidas mitigadoras complexas a serem adotadas pela Administração Pública.

15.2. A presente contratação refere-se à disponibilização de solução tecnológica baseada em computação em nuvem, aliada à locação de equipamentos eletrônicos de baixo consumo energético. Ademais, a responsabilidade pelo ciclo de vida, manutenção, substituição e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos permanecerá sob responsabilidade da futura contratada, circunstância que contribui para a mitigação de potenciais impactos ambientais e para observância das boas práticas de sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de relógios eletrônicos de registro de ponto, com fornecimento de software de gerenciamento em plataforma web, incluindo instalação, implantação, configuração, treinamento, disponibilização e manutenção do sistema e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência” é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, estando em plena conformidade com os princípios estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

16.2. A contratação descrita mostra-se plenamente adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo maior eficiência no controle da jornada de trabalho dos servidores, transparência nos registros de frequência e a integridade e segurança das informações.

16.3. Ademais, o modelo de contratação permite economicidade, ao reduzir custos com aquisição e manutenção própria de equipamentos, e proporciona suporte técnico contínuo durante todo o período contratual, assegurando a plena operacionalidade do sistema.

16.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida se apresenta como a alternativa mais eficiente, segura e juridicamente adequada para o atendimento da demanda identificada, encontrando-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como às boas práticas de gestão pública e governança administrativa.

16.5. Com base na análise detalhada da demanda, o objeto a ser contratado enquadra-se como de natureza comum, sendo cabível a adoção da modalidade Pregão, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso XLI, do artigo 6º, da Lei n.º 14.133/2021. No presente caso, optou-se pela realização do Pregão em sua forma Eletrônica, nos termos do §2º, do artigo 17, da referida Lei. Ademais, a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, por se tratar do instrumento adequado para atendimento das necessidades identificadas pela Administração.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Diretora Municipal Administrativa, Leidilene Carneiro Machado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER FATOS IMPEDITIVOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que atende aos requisitos de habilitação e que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, DA LEI N.º 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, aberto pela Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE REGISTRO DE PONTO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Apresentamos a nossa Proposta para o fornecimento dos itens abaixo discriminados, que atendem a integralidade às especificações técnicas constante do Anexo I - Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO EM PLATAFORMA WEB PARA 01 CNPJ E ATÉ 400 SERVIDORES	12	MÊS		
02	LOCAÇÃO DE 21 RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO FACIAL	12	MÊS		
03	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA	01	SERVIÇO		
VALOR TOTAL DO LOTE:					

• Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ [valor por extenso].

MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

OBSERVAÇÃO: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

DADOS PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:

Banco:

Agência:

Conta:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

O licitante, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

I. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura responsabilidade por eventuais erros, omissões ou qualquer outro pretexto;

II. Que não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 4.3. e subitens deste Edital.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA EMPRESA], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei e para fins de participação no presente certame, que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como com o fato de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

c. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o inciso IV, do artigo 14, da Lei 14.133/2021;

f. Não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do STF (Supremo Tribunal Federal);

g. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Por ser expressão de verdade, assino a presente.

[CIDADE/UF], [DIA] de [MÊS] de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

[Razão Social da Empresa]

[Nome do Responsável/Sócio/Procurador]

[Cargo do Responsável/Sócio/Procurador]

[CPF do Responsável/Sócio/Procurador]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE REGISTRO DE PONTO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ _____ [VALOR POR EXTENSO]

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRAPURU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.926.723/0001-91, com sede na Rua Ângelo Meneguesso, n.º 475, Centro, no município de Irapuru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ademar Calegão, Brasileiro, Empresário, portador do RG n.º 9.472.210-9 e inscrito no CPF sob o n.º 780.818.158-72, residente e domiciliado na Avenida 9 de Julho, n.º 707, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ] e Inscrição Estadual n.º [INSCRIÇÃO ESTADUAL], com sede no [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [PROFISSÃO DO REPRESENTANTE], portador(a) do RG n.º [RG DO REPRESENTANTE] e inscrito(a) no CPF sob o n.º [CPF DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado(a) no [ENDEREÇO COMPLETO], doravante apenas e simplesmente denominada de **CONTRATADA**, e de acordo com a classificação por ele alcançada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026, homologada pelo Prefeito Municipal nos autos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 5.549, de 03 de abril de 2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737, de 03 de fevereiro de 2025, e demais normas aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE REGISTRO DE PONTO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição ou anexação:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2026;
- A Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global do presente contrato é R\$ _____ (_____), conforme detalhado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE	12	MÊS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

	GERENCIAMENTO DE PONTO EM PLATAFORMA WEB PARA 01 CNPJ E ATÉ 400 SERVIDORES				
02	LOCAÇÃO DE 21 RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO COM IDENTIFICAÇÃO FACIAL	12	MÊS		
03	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA	01	SERVIÇO		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O Órgão Gerenciador do presente Contrato será o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP.

3.2. É órgão e entidade pública participante do Contrato:

a. Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Eventual prorrogação da vigência contratual será formalizada mediante termo aditivo, observados os limites legais, regulamentares e as condições estabelecidas no contrato.

4.3. A prorrogação contratual dependerá de justificativa e da prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO SISTEMA DE REGISTRO E GERENCIAMENTO DE PONTO:

5.1. O sistema deverá operar integralmente em plataforma web, com acesso em nuvem e funcionamento via navegador de internet (browser), dispensando instalação local de programas ou aplicações adicionais.

5.2. A solução deverá ser compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais, incluindo Windows, Linux e macOS, bem como dispositivos móveis, tablets, notebooks e desktops.

5.3. O acesso ao sistema deverá ocorrer sem limitação de acessos simultâneos, garantindo alta disponibilidade e funcionamento contínuo.

5.4. O sistema deverá possuir armazenamento seguro das informações de frequência, incluindo mecanismos de backup de dados em nuvem, integridade de dados e rastreabilidade das operações realizadas.

5.5. O software deverá atender até 400 (quatrocentos) usuários ativos, permitindo futura ampliação conforme necessidade da Administração Municipal.

5.6. O sistema deverá permitir registros de ponto por meio de aplicativo mobile, utilizando tecnologia de reconhecimento facial e geolocalização, com possibilidade de utilização de cerca geográfica.

5.7. O aplicativo mobile deverá ser compatível, no mínimo, com:

a. Android versão 5.0 ou superior;

b. iOS versão 11 ou superior.

5.8. A comunicação com os equipamentos registradores de ponto deverá ocorrer de forma direta e nativa via internet, sem necessidade de softwares intermediários ou aplicações terceiras instaladas.

5.9. O sistema deverá permitir integração completa com Registradores Eletrônicos de Ponto (REP/REP-P) homologados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo INMETRO, independentemente do fabricante, observados os padrões técnicos compatíveis com a solução.

5.10. O sistema deverá disponibilizar:

a. Controle de permissões por operador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- b. Rastreabilidade das ações realizadas por usuário, data e hora;
- c. Alertas gerenciais configuráveis;
- d. Flexibilização e controle individual de banco de horas por servidores;
- e. Cadastro biométrico via REP ou plataforma web;
- f. Geração dos arquivos fiscais AFDT e ACJEF/AEJ;
- g. Exportação de dados em layout personalizável para integração com sistemas de folha de pagamento;
- h. Emissão do espelho de ponto conforme Portaria MTP n.º 671/2021;
- i. Geração de relatórios nos formatos HTML, PDF e CSV;
- j. Atualização das marcações em tempo real ou em prazo máximo de 05 (cinco) segundos após efetivação do registro.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

6.1. A contratação compreende a locação de 21 (vinte e um) relógios eletrônicos de ponto com identificação facial, contendo, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- a. Reconhecimento facial com câmera infravermelha;
- b. Tempo de resposta inferior a 1 (um) segundo;
- c. Capacidade mínima de 3.000 (três mil) cadastros faciais;
- d. Capacidade mínima de armazenamento de 200.000 (duzentos mil) registros offline;
- e. Tela colorida com dimensão mínima de 4";
- f. Leitor RF-ID integrado;
- g. Comunicação TCP/IP;
- h. Gabinete com grau de proteção mínimo IP54;
- i. Fonte de alimentação bivolt;
- j. Fornecimento de kit de fixação;
- k. Funcionamento offline, com sincronização automática após restabelecimento da conexão.

6.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico integral durante toda a vigência contratual, incluindo substituição imediata dos equipamentos defeituosos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, implantação, configuração, ativação e parametrização do sistema informatizado de tratamento de ponto eletrônico.

7.2. Deverá ser ministrado treinamento presencial à equipe do Departamento de Recursos Humanos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

7.3. O treinamento deverá abranger, no mínimo:

- a. Operação do sistema;
- b. Parametrização de jornadas;
- c. Fechamento de ponto;
- d. Emissão de relatórios;
- e. Banco de horas;
- f. Tratamento de inconsistências;
- g. Funcionalidades administrativas.

7.4. A CONTRATADA deverá realizar presencialmente a configuração dos equipamentos da Prefeitura Municipal para integração à nova plataforma, garantindo conexão nativa sem necessidade de softwares auxiliares.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIGURAÇÃO DE HORÁRIOS E ESCALAS:

8.1. O sistema deverá possuir parametrização flexível de jornadas e escalas, contemplando, no mínimo:

- a. Dia compensado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- b. Almoço livre e neutro;
- c. Jornadas estendidas (24h, 36h e 48h);
- d. Tolerâncias configuráveis, observando os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar n.º 16/2023;
- e. Separação de horas diurnas e noturnas;
- f. Escalas semanais, cíclicas e mensais;
- g. Banco de horas automático;
- h. Cálculo de horas interjornada;
- i. Controle de horas extras normais e noturnas;
- j. Percentuais diferenciados de horas extras;
- k. Configuração de adicional noturno diverso do padrão legal;
- l. Compensação diária, semanal e mensal;
- m. Controle de feriados por Diretoria, Departamento ou jornada;
- n. Controle de feriados fixos com repetição automática anual;
- o. Noturno estendido conforme Súmula n.º 60 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

CLÁUSULA NONA - DAS FUNCIONALIDADES OPERACIONAIS:

9.1. O sistema deverá possuir tela de apuração otimizada, permitindo:

- a. Cálculos em tempo real;
- b. Lançamentos de abonos e ajustes;
- c. Parametrização de justificativas;
- d. Alertas configuráveis;
- e. Apuração diária consolidada dos servidores.

9.2. O sistema deverá permitir fluxo eletrônico de aprovações, incluindo:

- a. Solicitações de ajustes e justificativas;
- b. Aprovação por múltiplos responsáveis;
- c. Aprovação via aplicativo ou ambiente web;
- d. Permissões individualizadas de acesso aos servidores.

9.3. O sistema deverá permitir alterações em massa de cadastros e parâmetros operacionais.

9.4. Deverá possuir controle de descanso semanal remunerado, banco de horas, descanso remunerado e arquivamento seguro dos fechamentos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO MOBILE:

10.1. O aplicativo mobile deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a. Modo quiosque;
- b. Utilização de QR Code;
- c. Visualização de totais mensais do servidor;
- d. Exibição das marcações do dia;
- e. Anexação de fotos e documentos para justificativas;
- f. Captura de imagem no momento do registro;
- g. Reconhecimento facial para validação das marcações;
- h. Registro de localização geográfica;
- i. Configuração de cerca geográfica;
- j. Registro de ponto via acesso web com captura de foto e localização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS:

11.1. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a. Cartão de ponto;
- b. Espelho de ponto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- c. Relatório diário;
- d. Relatório de absenteísmo;
- e. Relatório de inconsistências;
- f. Extrato de banco de horas;
- g. Relatórios cadastrais diversos (servidores, cargos, Diretorias e Departamento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO:

12.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico remoto sempre que necessário, bem como realizar visita técnica mensal nas dependências da Prefeitura Municipal durante toda a vigência contratual.

12.2. Deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas do sistema e dos equipamentos sempre que necessário.

12.3. A manutenção corretiva presencial e a substituição do relógio eletrônico, quando necessárias, deverão ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE.

12.4. O suporte técnico e a manutenção deverão permanecer disponíveis durante todo o período contratual, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

13.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.2. O prazo para implantação da solução, compreendendo a entrega, instalação, configuração, treinamento e disponibilização dos 21 (vinte e um) relógios eletrônicos faciais em regime de locação, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da requisição emitida pelo CONTRATANTE.

13.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA, por meio de ofício ou e-mail, e expressamente aceita pela Administração Municipal.

13.4. Por ocasião da execução dos serviços e entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá obter o respectivo comprovante de recebimento, contendo, no mínimo, data, nome, cargo, assinatura e número do documento de identificação do servidor responsável pelo recebimento.

13.5. Durante a execução contratual, o CONTRATANTE realizará verificação da conformidade da solução implantada com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.6. O objeto da licitação será recebido:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.7. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, o CONTRATANTE poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

b.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE REGISTRO DE PONTO:

14.1. A instalação dos relógios eletrônicos de registro de ponto deverá ser realizada nos endereços indicados pela Administração Municipal, observando-se os seguintes horários para execução dos serviços:

a. Período da manhã: das 08h00min às 10h30min;

b. Período da tarde: das 13h00min às 16h30min.

14.2. A entrega, implantação, configuração e disponibilização da solução ocorrerão diretamente nas Diretorias e Departamentos vinculados ao Município de Irapuru/SP, devendo o sistema permanecer plenamente operacional e disponível para utilização após a conclusão dos serviços.

14.3. O treinamento dos usuários deverá ser realizado presencialmente, cabendo à CONTRATADA promover capacitação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas para a equipe do Departamento de Recursos Humanos;

14.3.1. Além do treinamento previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá realizar orientações operacionais diretamente nas dependências das Diretorias Municipais contempladas, de modo a assegurar a correta utilização do sistema e dos equipamentos pelos servidores responsáveis.

14.4. A CONTRATADA deverá concluir a entrega, instalação, implantação, configuração do sistema, disponibilização dos equipamentos e treinamento dos usuários no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da requisição emitida pelo CONTRATANTE.

14.5. Locais de instalação e quantidade dos relógios eletrônicos de registro de ponto:

Local	Quantidade
Almoxarifado Municipal "Genário Lívero" - Rua São Paulo, 791, Centro, CEP 17880-049	01
Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) - Rua Pedro Leite Ribeiro, 600, Centro, CEP 17880-041	01
Conselho Tutelar / Cozinhamento - Rua Ellen Dalgas Frisch, 10, Conjunto Habitacional Uirapuru B, CEP 17880-366	01
Creche Municipal "Octavina Santana Caivano" - Rua Adelino Parra Junior, 240, Centro, CEP 17880-077	01
Departamento de Água e Esgoto - Rua Doutor Valdir de Almeida Tovani, s/n, Conjunto Habitacional Doutor João Joaquim da Silva (CDHU), CEP 17880-420	01
Diretoria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - Rua Pedro Leite Ribeiro, 28, Centro, CEP 17880-041	01
Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social "Maria Marly Santarem Nadim" - Rua José Teodoro de Oliveira, 30, Centro, CEP: 17880-013	01
Diretoria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Avenida Nove de Julho, 298, Centro, CEP 17880-047	01
EMEF "Pedro Leite Ribeiro" - Rua Rio Branco, 367, Centro, CEP 17880-043	01
EMEI "Seila Bastazini Delgado" - Rua Ângelo Meneguesso, 295, CEP 17880-069	01
Equipe Multidisciplinar na Atenção Primária em Saúde (EMulti) - Rua Omar Fontana Rodas, 154, Conjunto Habitacional Uirapuru C, CEP 17880-390	01
Escola Estadual "José Edson Moysés" - Rua Alberto Galeti, 29, Centro, CEP 17880-037	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

ESF I “Antônio Kiyoshi Yoshida” - Avenida Mazatoshi Nagão, 52, Conjunto Habitacional Uirapuru B, CEP 17880-350	01
ESF II - Centro de Saúde “Nelcídio da Silveira Bastos” - Rua Ângelo Meneguesso, 70, Centro, CEP 17880-049 / Rua São Paulo, 275, Centro, CEP 17880-049	01
ESF III “Dr. João Joaquim da Silva” - Rua Olavo Bilac, 31, Centro, CEP 17880-039	01
Facilita - Ganha Tempo - Avenida Euclides da Cunha, 1.235, Centro, CEP 17880-087	01
Farmácia Municipal - Rua Pedro Leite, s/n, Centro, CEP 17880-041	01
Ginásio de Esportes “José de Souza Nascimento” - Rua Rio Branco, s/n, Centro, CEP 17880-043	01
Museu Municipal (Antiga Estação Ferroviária) - Avenida Alécio de Souza Machado, s/n, Centro, CEP 17880-065	01
Paço Municipal - Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro, CEP 17880-069	01
Projeto Espaço Amigo - Rua Adelino Parra Junior, 281, Centro, CEP 17880-077	01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e a proposta apresentada;

15.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam realizadas as devidas correções, reparações ou substituições, total ou parcialmente, às suas expensas.

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), observando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

15.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidos no contrato;

15.1.5. Fornecer todas as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução do objeto contratual;

15.1.6. Disponibilizar a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo, no mínimo, 01 (um) ponto de rede cabeada com acesso à rede local e 01 (uma) tomada elétrica AC 110V ou 220V próxima ao local de instalação de cada equipamento, bem como providenciar as condições físicas adequadas para sua fixação;

15.1.7. Permitir o acesso dos representantes e funcionários da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto.

15.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no contrato e na legislação aplicável:

15.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

15.2.2. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados, treinados e devidamente qualificados, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;

15.2.3. Manter os equipamentos e sistemas em perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando suporte técnico e manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário;

15.2.4. Realizar visita técnica mensal nas dependências da Prefeitura Municipal durante toda a vigência contratual;

15.2.5. Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico eficientes, incluindo telefone, e-mail e/ou outros meios de comunicação que possibilitem atendimento rápido e adequado;

15.2.6. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, falha ou irregularidade identificada na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- 15.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 15.2.8. Observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas;
- 15.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.2.10. Cumprir, durante toda a vigência contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;
- 15.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 15.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;
- 15.2.15. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, garantindo acesso aos documentos e informações relativos à execução do objeto;
- 15.2.16. Atender prontamente às determinações emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 15.2.17. Comunicar ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade ou qualidade da execução dos serviços;
- 15.2.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 15.2.19. Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto;
- 15.2.20. Emitir as notas fiscais com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em cumprimento às regras contidas na IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal n.º 5.592/2023;
- 15.2.21. Observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do contrato;
- 15.2.22. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, legais ou de segurança;
- 15.2.23. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 15.2.24. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações na forma de execução dos serviços que possam impactar as especificações previstas neste Termo de Referência;
- 15.2.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços ou equipamentos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 16.1. O pagamento será realizado conforme a execução do objeto e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato, após verificação da conformidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

16.1.1. A documentação fiscal será encaminhada para instrução, liquidação e processamento junto ao Departamento de Contabilidade e, posteriormente, ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada;

16.1.2. O pagamento referente aos serviços de instalação, implantação, configuração, parametrização e treinamento será efetuado após a conclusão integral dos serviços e emissão do respectivo termo de recebimento;

16.1.3. O pagamento relativo à locação dos 21 (vinte e um) relógios eletrônicos de ponto com identificação facial será realizado mensalmente, condicionado ao pleno funcionamento dos equipamentos e à efetiva prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico;

16.1.4. O pagamento referente à licença de uso do software de gerenciamento de ponto em plataforma web, para 01 (um) CNPJ e até 400 (quatrocentos) servidores, será efetuado mensalmente após o início da operação efetiva do sistema, condicionado à comprovação de pleno funcionamento da solução contratada.

16.2. No valor da nota fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, frete, seguros, deslocamentos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

16.3. A nota fiscal deverá conter destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável, em conformidade com a IN RFB n.º 1.234/2012 e suas alterações e o Decreto Municipal n.º 5.592/2023. Em caso de não incidência na fonte do imposto de renda, na nota fiscal deverá ser incluída a informação sobre a retenção e ser encaminhada declaração nos moldes dos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal n.º 5.592/2023.

16.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização da situação, sem acarretar qualquer ônus para o CONTRATANTE.

16.5. Não será permitido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto da presente contratação.

16.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

16.7. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

16.8. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano.

17.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de vigência dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.1.2. Multa:

18.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

18.1.1.2.1.1. O atraso autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

18.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

18.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

- h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

20.1. Os recursos necessários para a execução das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Irapuru/SP, podendo ser suplementadas, se necessário:

02.04 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02.04.06 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.121.0402.2148 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO - ADMINISTRATIVO

3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 1 197

RESERVA: 410

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

22.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme previsto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO:

23.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2026 - Processo Licitatório n.º 35/2026, bem como todas as obrigações da proposta vencedora, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

24.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

24.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

25.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes e encaminhada uma cópia aos demais órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

CONTRATANTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
ADEMAR CALEGÃO - PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
[CNPJ DA EMPRESA]**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU

CONTRATADO: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): XX/XXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE REGISTRO DE PONTO, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO EM PLATAFORMA WEB, INCLUINDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IRAPURU/SP, [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

CNPJ: 44.926.723/0001-91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Ângelo Meneguesso, 475, Centro

CEP: 17880-069 | Irapuru/SP

Telefone: (18) 3861-2007 / (18) 98184-0479 | E-mail: licitacoes@irapuru.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Ademar Calegão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 780.818.158-72

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.